



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

N. 214/23
05.12.23

01/07

PROJETO DE LEI Nº 089/2023

**ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis
Mil Reais) E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º - Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2023, crédito adicional ESPECIAL, no valor global de R\$ **36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)**, com a seguinte classificação:

07	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1027.2089	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ESTADO	
1109	665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Con- gêneres vinculados à Assistência Social	
3.3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS - 726630	R\$ 36.000,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para a despesa prevista no artigo anterior o Superávit apurado do Exercício anterior.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor nesta data de sua publicação.

São Sebastião do Caí/RS, 01 de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito do Município de São Sebastião do Caí



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda

02/07

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo solicita a autorização desta Câmara para incluir dotação no Orçamento de 2023 o recurso proveniente de Superávit apurado do Exercício anterior.

O recurso é destinado para a realização de subvenções sociais em razão da enchente ocorrida no mês de novembro deste ano.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, ao 01 dia do mês de dezembro de 2023.

JÚLIO CÉSAR CAMPANI

Prefeito do Município de São Sebastião do Caí



03/07

Parecer Jurídico

Parecer n.º: 32/2023.

Ref.: Projeto de Lei n.º 089/2023.

Assunto: Abre um crédito especial no valor de R\$ 36.000,00.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 089/2023 – INICIATIVA DO
EXECUTIVO –ABRE UM CRÉDITO ESPECIAL NO
VALOR R\$ 36.000,00
(Trinta e Seis Mil Reais) E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 089/2023, de autoria do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei visa abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 36.000,00, recurso proveniente de Superávit apurado do Exercício anterior

O Projeto se legitima em razão da necessidade para custeio para a realização de subvenções sociais em razão da enchente ocorrida no mês de novembro deste ano.



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

04/07

Vejamos:

Art.1º - Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2023, crédito adicional ESPECIAL, no valor global de R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais), com a seguinte classificação:

07	SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08.244.1027.2089	BLOCO PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - ESTADO	
1109	665 - Transferências de Convênios e Instrumentos Con-	
	gêneres vinculados à Assistência Social	
3.3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS - 726630	R\$ 36.000,00

Art. 2º - Servirá de cobertura para a despesa prevista no artigo anterior o Superávit apurado do Exercício anterior.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 089/2023 e; (ii) Justificativa.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, constata-se que a proposição encontra respaldo no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, insculpida no art.30 da Constituição Federal, que assegura a autoadministração e a autolegislação com um conjunto de competências materiais e legislativa para os Municípios, conforme redação:



CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAI

08/07

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso).

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Portanto, a proposição atende os ditames constitucionais, uma vez que se trata de assuntos de interesse local, sendo matéria de competência legislativa municipal.

Cabe ressaltar que os créditos especiais são destinados a atender quaisquer despesas para as quais não haja dotação orçamentária. Veja-se o que dispõe o Art. 40 da Lei Federal n. 4.320/1964:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. (grifo nosso).

Em total consonância com o disposto no artigo 41, inciso II da mesma lei, encontra-se a classificação:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em: (...)

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (grifo nosso)

Crédito adicional especial é utilizado para atender as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica na lei orçamentária anual. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo, visando, geralmente, auxiliar despesas imprevistas, posteriores à elaboração do orçamento.

O art. 42 da Lei nº 4.320/64, estabelece que:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. (grifo nosso).



**CÂMARA
MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ**

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Executivo é possível esclarecer que o mesmo possui os requisitos necessários para a abertura de crédito adicional especial. Assim como, é matéria do Município em face do interesse local, portanto a iniciativa possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal e nada obsta quanto a regular tramitação do projeto, cabendo aos nobres Vereadores à análise em plenário.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, entende esta Assessoria Jurídica que o Projeto de Lei 089/2023, possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

São Sebastião do Cai, 06 de dezembro de 2023.


LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São Sebastião do
Cai.
OAB/RS 118.431

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 089/2023 - CM 214/23

Relator: Diego Flores

Projeto de Lei do Executivo Municipal que abre um crédito especial no valor R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e dá outras providências.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

Em 07 de dezembro de 2023.


Vereador **DIEGO FLORES**
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Dilson Pires, Nilse Maria A. de Lima e Elson Lopes: de acordo com o relator.

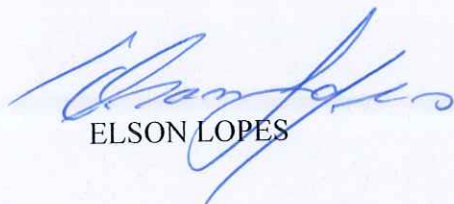
PARECER CONCLUSIVO

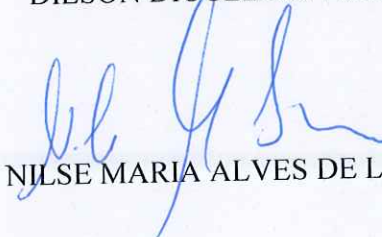
A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 07 de dezembro de 2023.


Vereador **DIEGO FLORES**
Presidente


ANASTÁCIO DA SILVA


DILSON DIOCLECIO PIRES


ELSON LOPES


NILSE MARIA ALVES DE LIMA